



LINCOLN TAYLOR FERREIRA
Advocacia Falências e Recuperações Judiciais

EXMO. (A) SENHOR (A) JUIZ (A) DE DIREITO DA VARA CÍVEL DO FORO REGIONAL DE PINHAIS DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - ESTADO DO PARANÁ

Falência nº 0002753-68.2004.8.16.0033

LINCOLN TAYLOR FERREIRA, Síndico nomeado no processo de falência da **MASSA FALIDA DE BIOPLAST INDÚSTRIA DE PLÁSTICOS E COSMÉTICOS LTDA.**, vem com a presente, nos autos em epígrafe, diante da informação de mov. 47.1, manifestar-se nos seguintes termos:

O art. 255 do NCPC¹ prevê a possibilidade de um auxiliar de justiça, no caso o oficial de justiça a realizar nas comarcas contíguas e de fácil comunicação, todos os seus atos.

Pois bem. Em que pese não esteja expressamente no referido dispositivo a figura do avaliador judicial, certo é que sua função também é de auxiliar deste D. Juízo.

Ora, como não há previsão legal neste sentido, este Administrador entende que o referido dispositivo deverá ser aplicado por analogia nos termos do art. 4º² do DECRETO-LEI Nº 4.657/1942.

Dessa forma, por se tratar de comarca contígua a Pinhais este Síndico entende, ser desnecessário expedição de carta precatória a Curitiba, devendo o avaliador realizar a avaliação em Curitiba.

Termos em que,
Pede deferimento.

LINCOLN TAYLOR FERREIRA
Síndico
OAB/PR 26.367

¹ Art. 255. Nas comarcas contíguas de fácil comunicação e nas que se situem na mesma região metropolitana, o oficial de justiça poderá efetuar, em qualquer delas, citações, intimações, notificações, penhoras e quaisquer outros atos executivos.

² Art. 4º Quando a lei for omissa, o juiz decidirá o caso de acordo com a analogia, os costumes e os princípios gerais de direito.

